



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

CNPJ 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 456 DE 26 DE JUNHO DE 2009.

“Dispõe sobre o Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho dos funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Taquaral e dá Outras Providências”.

Petronílio José Vilela, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

DO ÂMBITO E OBJETIVO

Art. 1º – A avaliação de desempenho funcional será aplicada durante o estágio probatório.

§ 1º - O estágio probatório compreende o período de três anos de efetivo exercício pelos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 2º - A avaliação de desempenho funcional tem como objetivo auferir a pontualidade, assiduidade, disciplina, aptidão, dedicação ao serviço e idoneidade moral.

§ 3º - A avaliação de desempenho funcional será composta de duas etapas:

a) Primeira Etapa: uma comissão acompanhará o desempenho do funcionário fazendo apontamentos em seu prontuário quanto à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

CNPJ 01.610.390/0001-84

ESTADO DE SÃO PAULO

pontualidade, assiduidade, disciplina, aptidão, dedicação ao serviço e idoneidade moral.

b) Segunda Etapa: será composta por avaliação escrita com questões objetivas.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 2º – A cada ocorrência serão atribuídos os seguintes valores que serão descontados do resultado final das avaliações.

I - pontualidade;

- a. atrasos de 10 a 20 minutos : -5 pontos por ocorrência;
- b. atrasos de 20 a 30 minutos : -10 pontos por ocorrência;
- c. atrasos superiores a 30 minutos: -15 pontos por ocorrência.

II - assiduidade;

- a. Falta injustificada: -35 pontos por ocorrência.

III - disciplina;

- a. advertência escrita: - 50 pontos por ocorrência;
- b. suspensão : - 100 pontos por ocorrência.

IV - Aptidão;

- a. falta de iniciativa: -10;
- b. inadaptabilidade: -15;
- c. irresponsabilidade: -50.

V - Dedicação ao serviço;

- a. falta de interesse: -10;
- b. desatenção e falta de qualidade: -15;
- c. falta de economia: -20;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

CNPJ 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

- d. improdutividade: -30
- e. indisciplina no trabalho: -50.

VI - Idoneidade Moral;

- a. desrespeito: -50;
- b. falta de cooperação e solidariedade: -50.

Art. 3.º - Na segunda etapa serão aplicadas três avaliações com questões objetivas.

Parágrafo único – A primeira avaliação deverá ser aplicada depois de, no mínimo, um ano de efetivo exercício do funcionário e a última dois meses antes do término do período do estágio probatório.

Art. 4.º - As avaliações serão compostas de, no mínimo, vinte e cinco e, no máximo, cinquenta questões.

Parágrafo único – A avaliação a que se refere o *caput* será composta de questões de múltipla escolha composta de quatro itens de “a” a “d” e a cada questão correta serão atribuídos de dois a quatro pontos.

Art. 5.º - As questões versarão sobre as atribuições e práticas inerentes a cada cargo/função.

Art. 6.º - Serão atribuídos os seguintes pontos aos funcionários quanto a:

I – pontualidade: 20;

II – assiduidade: 20;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

CNPJ 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

III – disciplina: 20;

IV – Aptidão (iniciativa, adaptabilidade e responsabilidade): 40;

V - Dedicção ao serviço (interesse, atenção, qualidade, economia e produtividade e disciplina no trabalho): 60;

VI - Idoneidade Moral (respeito, cooperação e solidariedade): 40.

Art. 7º - O conceito final de avaliação, conforme a soma da pontuação obtida, será atribuído ao servidor na seguinte forma:

I. excelente: de 331 a 500 pontos;

II. bom: de 270 a 330 pontos;

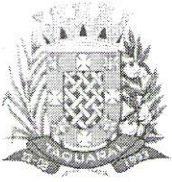
III. regular: de 201 a 269 pontos;

IV. insatisfatório: de 100 a 200 pontos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – Por intermédio de processo administrativo poderá ser exonerado o servidor público a quem for atribuído, o conceito de desempenho insatisfatório, ou regular na avaliação de desempenho.

§ 1º - O servidor será notificado do conceito que lhe for atribuído, podendo solicitar reconsideração para a autoridade que homologou a avaliação no prazo máximo de dez dias, cujo pedido será decidido em igual prazo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

CNPJ 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração caberá recurso hierárquico voluntário, no prazo de dez dias, na hipótese de confirmação do conceito de desempenho atribuído ao servidor.

§ 3º - Os conceitos atribuídos ao servidor, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e a prova dos fatos descritos na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na avaliação, serão arquivados em pasta ou base de dados individual, permitida a consulta pelo servidor a qualquer tempo.

§ 4º - Fica assegurado ao servidor de que trata este artigo o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal.

Art. 9º – O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional será coordenado pela área de Recursos Humanos com o auxílio dos Responsáveis por cada setor da administração ou pelo Prefeito Municipal.

§ 1.º - Para todos os efeitos, caso a Administração Municipal não dispuser de serviços próprios, tampouco de profissional específico, contratará por licitação os serviços técnicos especializados de avaliação de desempenho funcional.

§ 2.º - Serão criadas mediante decretos fichas para a avaliação do funcionário na primeira etapa.

Art. 10 – Para os funcionários no período em efetivo exercício antes da vigência desta lei será auferido junto ao Departamento de Pessoal do município as ocorrências previstas nos artigos 2.º e 6.º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

CNPJ 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Lei Municipal n.º 231, de 24 de março de 2005, as disposições em contrário.

Taquaral/SP, 26 de junho de 2009.

PETRONILIO JOSÉ VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

Dado e passado nesta secretaria em data supra.

VALDIRENE DOS SANTOS
ESCRITURÁRIA